



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 448/GAB/PROC

Lapa, 22 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 113/2025, que altera a Lei Municipal nº 3.549 de 05 de setembro de 2018.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
22/08/2025 15:36:26

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2484/2025
Data: 22/08/2025 - Horário: 15:50
Legislativo - PLO 112/2025

Exmo. Sr.
Arthur Bastian Vidal
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta





PROJETO DE LEI Nº 113, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.549 de 05 de setembro de 2018.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica alterado o § 2º do Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.549 de 05 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Lapa/PR, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos em ações de Saúde Pública e no Custeio do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 3º - (...)”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 22 de agosto de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 3.549 de 05 de setembro de 2018, Art. 6º § 2º, que tem por finalidade assegurar a adequada gestão financeira e administrativa dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal.

A proposta fundamenta-se no disposto na Lei nº 2.155/2008, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde, instrumento essencial para o planejamento, a execução e o acompanhamento das políticas públicas de saúde. Trata-se de arrecadação municipal em razão do poder de polícia atribuído aos fiscais da Vigilância sanitária em fiscalização aos comércios municipais, sendo esses recursos intimamente ligados a uma despesa pública, ou seja, recurso vinculado para este fim, obedecendo sempre o princípio da retributividade das taxas.

Diante do exposto, solicitamos alteração do Art. 6º § 2º da referida lei, cuja aplicação contribuirá para o fortalecimento da política de saúde municipal, ampliando a capacidade de investimento em ações estratégicas e assegurando que a população seja atendida com maior qualidade e eficiência.

Salientando que a única mudança a ocorrer será a ampliação dos serviços a serem executados, mantendo-se a mesma concisão temática entre a taxa e a destinação das receitas em ações saúde, assegurando a continuação vinculativa ao Fundo Municipal de Saúde e geridas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, pretende-se garantir maior transparência, eficiência e controle na utilização dos recursos, fortalecendo as ações em saúde e assegurando que a população seja atendida com qualidade, de acordo com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, contribuindo de forma significativa para o aprimoramento das políticas públicas de saúde em nosso Município.





Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 22 de agosto de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

